

## POLÍTICA DE EXERCERÍCIO DO DIREITO DE VOTO

---



### **Multipla Gestora de Investimentos Ltda.**

CNPJ: 20.640.477/0001-49

NIRE: 35.228.502.691

Rua Iguatemi, 151 – Conjunto 81  
Itaim Bibi, São Paulo – SP  
CEP:01451-011

[www.multiplainvest.com.br](http://www.multiplainvest.com.br)

---

01 de dezembro de 2024

Versão 01

## 1. Apresentação e objetivo

1.1. A **Multipla Gestora de Investimentos Ltda.** (“Multipla”), na qualidade de Prestador de Serviço Essencial, possui como competência exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. Portanto, vem por meio desta, nos termos da Resolução CVM 175/22 e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

1.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, bem como suas respectivas Classes (em conjunto denominados “Fundos” ou “Classes”, ou individual e indistintamente como “Fundo” ou “Classe”) geridos pela Multipla, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item 1.4 abaixo.

1.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pela Multipla em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

1.4. A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) Fundos ou Classes exclusivas ou restritas, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Multipla não adota a Política de Voto para o Fundo ou para a Classe;
- (ii) ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR's*).

## 2. Princípios Gerais

2.1. Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, a Multipla exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em

consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;

- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a Multipla necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Multipla;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que o Multipla sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

### **3. Exercício da Política de Voto**

3.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Voto Obrigatório”):

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Multipla, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo ou pela Classe; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- (iii) no caso de cotas de Fundos Financeiros (“FIF”):
- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV;
  - b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
  - c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
  - d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
  - e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
  - g) Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável;
  - e
  - h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;
- (iv) Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário e suas Classes (“FII”):
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
  - b) Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
  - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
  - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

- e) Eleição de representantes dos cotistas.
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

3.1.1. Tornar-se-á facultativo o Voto Obrigatório:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3.2. O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Multipla nas seguintes situações (“Voto Facultativo”):

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe; ou
- c) A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

#### **4. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis**

4.1. Em determinadas circunstâncias, a Multipla pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

4.2. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que: (i) o Multipla é responsável pela gestão e/ou administração ativos do

Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado; (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Multipla ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); e (iii) algum interesse da Multipla ou de um cotista, administrador ou empregado da Multipla possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item 5 abaixo.

4.3. Na hipótese de conflito de interesse será observado o disposto no item 5.3. transcrito abaixo.

## **5. Processo Decisório de Voto**

5.1. Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador do Fundo outorgará à Multipla, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

5.2. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- (i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, o Responsável proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.
- (ii) o representante da Multipla comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Responsável.

5.3. Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Responsável abaixo definido poderá decidir pela abstenção.

5.4. É responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) o **Sr. Evaldo Ferreira Lima Junior** (Diretor responsável pela área de administração de carteira de valores mobiliários da Multipla).

## **6. Comunicação aos Cotistas**

6.1. Ao final de cada mês a Multipla disponibilizará ao administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

6.2. A Multipla, a seu exclusivo critério, poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas

Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

6.3. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Multipla relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou extrato acessível por meio da rede mundial de computadores (*Internet*).

## **7. Publicidade**

7.1. A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no sítio: [www.multipplainvest.com.br](http://www.multipplainvest.com.br).

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias gerais das companhias ou fundos de investimento, nas quais o Fundo ou a Classe detenha participação.

8.2. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos ou Classes representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas por eles detidas.

\* \* \*